



DESPACHO DE ENCAMINHAMENTO

(do processo de Cbex ao MP/TCU, via Segest/Scbex)

TC 011.231/2015-7

1. Autuado o presente processo de cobrança executiva, organizada a documentação a ser encaminhada à Procuradoria-Geral da União (PGU/AGU), de que trata o art. 1º, § 3º, da Resolução TCU 241/2011, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, via Segest/Scbex, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

Responsáveis	Data do Trânsito em Julgado	Acórdão
Jefferson Cavalcante Albuquerque (117.991.533-04) Multa (subitem 9.1 do acórdão condenatório) Autorização de Cbex: subitem 9.5 do acórdão condenatório.	12/04/2007	Acórdão 165/2007-TCU-Plenário, Sessão: 14/2/2007 - Ordinária, Ata 6/2007 - Plenário (condenatório) [TC 926.323/1998-9]

2. Do processo originador deste, o TC 926.323/1998-9, foram também gerados os processos de cobrança executiva:

- a) Cbex 011.229/2015-2 (multa);
- b) Cbex 011.230/2015-0 (multa);
- c) Cbex 011.232/2015-3 (multa);
- d) Cbex 011.235/2015-2 (multa);
- e) Cbex 011.236/2015-9 (multa);
- f) Cbex 011.237/2015-5 (multa).

3. Esclarece-se, ainda, que:

a) o responsável Jefferson Cavalcante Albuquerque só constituiu seu advogado após a notificação do Acórdão 165/2007-TCU-Plenário, justificando, portanto, a notificação do mesmo através de seu patrono na notificação do Acórdão 2734/2014-TCU-Plenário;

b) apesar do responsável não ter sido comunicado do Acórdão que julgou os Embargos de Declaração 1988/2007-Plenário, tal pendência foi sanada no momento em que o responsável foi comunicado do Acórdão que julgou o Recurso de Reconsideração 659/2011-Plenário;

c) apesar do endereço do Ofício 745/2015 estar diverso do constante na procuração, o mesmo não é fato impeditivo de autuação de Cobrança Executiva, visto que o Recurso de Revisão não tem efeito suspensivo;

d) quanto aos responsáveis: Antônio Arnaldo de Menezes (CPF 022.918.603-30); Carmem Souza Lobo Leite (CPF 096.997.165-68); Maria Rita da Silva Valente (CPF 112.176.003-10); e Sônia Maria Oliveira de Queiroz (CPF 068.586.783-87); estão com sentença judicial suspendendo a execução, impossibilitando, até o presente momento, a autuação das respectivas CBEX.



4. Informo, por oportuno, que compete à Advocacia-Geral da União/Procuradoria-Geral da União (AGU/PGU) promover o lançamento dos registros pertinentes no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin), conforme disposto no art. 2º da Decisão Normativa TCU 126, de 10/4/2013. Assim, proponho ao MP/TCU que insira no ofício de encaminhamento da documentação à AGU o alerta quanto à necessidade de se fazer os registros cabíveis no Cadin.

SECEX-CE, em 26 de maio 2015.

Contribuição da estagiária
Lígia Gonçalves de Castro e Silva

(assinado eletronicamente)

Jefferson Pinheiro Silva

Diretor/ 2ª DT

(Delegação: Portaria Secex-CE 9/2013).